



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



112

COMVENIO  
CIENTISTAS

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de dezembro  
companhia situada na Rua Doutor Cyro Lopes Pereira, nº 801, sa. [illegible] da Pena, Vitória/ES,  
CEP 29060-020, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **SPE NASCENTI S.A.**

**2. PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no  
livro de presença dos acionistas, arquivado na sede nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de  
1976 (a "Lei das Sociedades por Ações").

**3. CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas que representam 100%  
(cem por cento) do capital social da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos  
termos do art. 124 da Lei das Sociedades Por Ações.

**4. MESA:** A assembleia foi presidida pelo Sr. Carlos Eduardo Guillaume Silva e secretariada pela Sra.  
Luisa Pinto Coelho Gonçalves de Souza.

**5. ORDEM DO DIA:**

- (i) Eleição do diretor de Administração Fiduciária (*Managing Partner*) da Companhia;
- (ii) Eleição do diretor de Investimento (*Managing Partner*) da Companhia;
- (iii) Deliberar acerca da mudança de endereço da sede da Companhia;
- (iv) Deliberar acerca da extinção e baixa da sua filial nº. 01 inscrita no CNPJ sob o nº. 06.255.571/0002-34;
- (v) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (vi) Outros assuntos de interesse da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** (i) Tendo em vista a renúncia do Sr. Rodrigo de Oliveira Esteves do seu cargo de  
Diretor de Administração Fiduciária (*Managing Partner*) da Companhia, que com pesar é acatada, os  
acionistas deliberam pela eleição do **Sr. Carlos Eduardo Guillaume Silva**, brasileiro, casado em regime de  
comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº. MG 6.278.398,  
expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 040.210.036-06, residente e domiciliado na Alameda  
Canadá, nº. 126, Condomínio Alphaville, Nova Esplanada 2, na cidade de Votorantim/SP, CEP 18.118-018,  
como Diretor de Administração Fiduciária (*Managing Partner*), responsável pelas atividades de  
administração fiduciária e obrigações de suitability, de acordo com a Instrução Normativa CVM nº. 558/16. O  
diretor ora eleito é desde já investido em seus cargo, mediante termo de posse a ser assinado e arquivado  
na sede da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da nomeação, nos termos do art. 149, §1º da Lei  
das Sociedades por Ações, por meio do qual deverá declarar, sob as penas da lei, conhecimento do  
disposto no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e possuir os requisitos legais para fazer parte da  
Diretoria da Companhia, não havendo nenhum impedimento para o exercício do cargo de Diretor, nos  
termos do referido artigo;

(ii) Tendo em vista a renúncia do Sr. Carlos Eduardo Guillaume Silva do seu cargo de Diretor de  
Investimento (*Managing Partner*) da Companhia, que com pesar é acatada, os acionistas deliberam pela  
eleição do **Sr. Thiago Mendes Domenici de Moraes**, brasileiro, casado em regime de separação total de  
bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 15.114-88, expedida pela SSP/DF, e inscrito no  
CPF sob o nº. 772.027.241-20, residente e domiciliado na Rua Bastos Pereira, nº 84, Bairro Moema, São  
Paulo/SP, CEP 04-507-010, como Diretor de Investimento (*Managing Partner*), responsável pela gestão de  
recursos, de acordo com a Instrução CVM 558/16. O diretor ora eleito é desde já investido em seus cargo,  
mediante termo de posse a ser assinado e arquivado na sede da Companhia em até 30 (trinta) dias  
contados da nomeação, nos termos do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, por meio do qual  
deverá declarar, sob as penas da lei, conhecimento do disposto no art. 147 da Lei das Sociedades por  
Ações e possuir os requisitos legais para fazer

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021

parte da Diretoria da Companhia, não havendo nenhum impedimento para o exercício do cargo de Diretor, nos termos do referido artigo;

(iii) Fica alterada, para todos os fins, a alteração da sede da Companhia para o endereço localizado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 1098, cj. 95, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-001. Dessa forma, o caput do artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2.º. A Companhia tem sede e foro na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 1098, cj. 95, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-001, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.";

(iv) Em virtude da aprovação do item anterior, os acionistas deliberaram pela extinção e baixa da filial nº. 01 inscrita no CNPJ sob o nº. 06.255.571/0002-34;

(v) Em virtude da alteração ora procedida, e outras de caráter meramente redacionais, os acionistas deliberaram pela Consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo III); e

(vi) Não houve outros assuntos de interesse da Companhia.

**7. PRESENÇA:** Confrapar Administração e Gestão de Recursos S/A, representada neste ato por seus diretores Carlos Eduardo Guillaume Silva e Luisa Pinto Coelho Gonçalves de Souza.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida, conferida e aprovada por todos, em sua íntegra, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia, devendo tal ata ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Guillaume Silva**  
Presidente



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021**

**ANEXO I**  
**Termo de Renúncia do Diretor da Administração**

**Fiduciária TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **Rodrigo de Oliveira Esteves**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. M-5564774, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 910.158.206-20, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, nº. 443, apto 2001, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-120, renuncio ao cargo de diretor de Administração Fiduciária (Managing Partner) da SPE NASCENTI S/A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 06.255.571/0001-53, com sede à Rua Doutor Cyro Lopes Pereira, nº 801, sala 05, bairro Jardim da Pena, Vitória/ES, CEP 29060-020.

Declaro que mantereí o sigilo e confidencialidade quanto às informações recebidas durante o exercício de minhas atividades no cargo, nos termos das normas, contratos e condutas internas da Companhia, tratando-as com zelo e proteção necessários para a manutenção e preservação dos interesses da mesma.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2021

---

**Rodrigo de Oliveira Esteves**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021**

**ANEXO II**

**Termo de Posse do Diretor da Administração Fiduciária**

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Eu, **Carlos Eduardo Guillaume Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº. MG-6.278.398, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 040.210.036-06, residente e domiciliado na Alameda Canadá, nº. 126, Condomínio Alphaville, Nova Esplanada 2, na cidade de Votorantim/SP, CEP 18.118-018, tendo sido eleito como Diretor Administração Fiduciária (Managing Partner), em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, da SPE NASCENTI S/A, com mandato de 02 (dois) anos, declaro aceitar minha reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e declaro não ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço mencionado em minha qualificação.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2021

---

**Carlos Eduardo Guillaume Silva**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021

ANEXO III

Termo de Renúncia do Diretor de

Investimento **TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **Carlos Eduardo Guillaume Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº. MG 6.278.398, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 040.210.036-06, residente e domiciliado na Alameda Canadá, nº. 126, Condomínio Alphaville, Nova Esplanada 2, na cidade de Votorantim/SP, CEP 18.118-018, renuncio ao cargo de diretor de Investimento (Managing Partner) da SPE NASCENTI S/A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 06.255.571/0001-53, com sede à Rua Doutor Cyro Lopes Pereira, nº 801, sala 05, bairro Jardim da Pena, Vitória/ES, CEP 29060-020.

Declaro que mantereirei o sigilo e confidencialidade quanto às informações recebidas durante o exercício de minhas atividades no cargo, nos termos das normas, contratos e condutas internas da Companhia, tratando-as com zelo e proteção necessários para a manutenção e preservação dos interesses da mesma.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2021

---

**Carlos Eduardo Guillaume Silva**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021**

**ANEXO IV**

**Termo de Posse do Diretor de Investimento**

**TERMO DE POSSE DA  
DIRETORIA**

Eu, **Thiago Mendes Domenici de Moraes**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 15.114-88, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº. 772.027.241-20, residente e domiciliado na Rua Bastos Pereira, nº 84, Bairro Moema, São Paulo/SP, CEP 04-507-010, tendo sido eleito como Diretor de Investimento (Managing Partner), em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, da SPE NASCENTI S/A, com mandato de 02 (dois) anos, declaro aceitar minha reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e declaro não ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço mencionado em minha qualificação.

Vitória/ES, 10 de dezembro de  
2021

---

**Thiago Mendes Domenici de  
Moraes**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021**

**ANEXO V**

**ESTATUTO SOCIAL  
CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social**

**Art. 1º.** A Companhia tem a denominação social de **SPE NASCENTI S.A.**, e é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e por este Estatuto Social.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 1098, conjunto 95, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP 04542-001, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º.** A Companhia iniciou suas atividades em 27 de abril de 2004 e tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Objeto Social**

**Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social o exercício da administração de carteiras de valores mobiliários, especificamente relacionados aos Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes Inovadoras, regidos pela Instrução CVM n. 209, de 25 de março de 1994 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO III**

**Do Capital Social e Ações**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$1.958.833,78 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) representados por 11.961.904 (onze milhões, novecentas e sessenta e uma mil, novecentas e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 11.892.126 (onze milhões, oitocentas e noventa e duas mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, 49.778 (quarenta e nove mil, setecentas e setenta e oito) ações preferenciais de classe A, e 20.000 (vinte mil) ações preferenciais de classe B, ambas com direito a dividendos mínimos prioritários, integralizadas em moeda corrente nacional.

**§1º.** Os dividendos mínimos prioritários de que trata o caput deste artigo serão no valor de R\$12,00 (doze reais) por ação preferencial de classe A, e no valor de R\$20,52 (vinte reais e cinquenta e dois centavos) por ação preferencial de classe B, ambas por ano.

**§2º.** Apenas as ações ordinárias conferem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, na proporção de um voto por ação.

**§3º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6404/76.

**§4º.** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a titularidade dessas pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações da Companhia.

**§5º.** As ações são indivisíveis em relação à companhia, a qual reconhecerá apenas um só proprietário para cada ação.

**§6º.** As preferências das ações preferenciais da Companhia consistem, em consonância com os artigos 17 e 19 da Lei 6.404/76, em prioridade na distribuição de dividendos mínimos sejam eles fixos ou mínimos.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021

**Art. 6º.** O patrimônio da Companhia é autônomo, livre e desvinculado de quaisquer outras sociedades de que participem seus acionistas fundadores.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em torno de 4 (quatro) meses após a término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6404/76, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Art. 8º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos representados pelos acionistas presentes, se maior quorum não for exigido por lei.

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer um dos presentes à Assembleia, conforme escolha dos acionistas presentes.

**Parágrafo Único.** As deliberações devem ser tomadas de acordo com o que estabelece este Estatuto Social e, na sua omissão, pela Lei nº. 6.404/76, sendo as decisões aplicáveis a todos os acionistas.

**CAPÍTULO V**  
**Da Administração da Companhia**

**Art. 10.** A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, que exercerão o cargo de Diretor de Investimento, Diretor de Compliance e Diretores Estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

**§1º.** Os mandatos dos Diretores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

**§2º.** Os deveres dos Diretores para com a Companhia se restringem à observância da Lei, do Estatuto, dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social e das deliberações dos seus órgãos, atuando sempre no interesse da Companhia.

**§3º.** Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor substituto será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, devendo completar o mandato do Diretor substituído.

**§4º.** Findo o prazo de gestão os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição de seus substitutos.

**Art. 11.** Compete ao Diretor de Investimentos:

- I. responsabilidade pela administração da carteira de valores mobiliários da Companhia, podendo para tanto atuar isoladamente perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil e demais Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional para a prática de todos os atos inerentes, necessários e acessórios, ao exercício da atividade de administração profissional de carteiras, de forma a cumprir com suas obrigações legais e

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021

regulamentares;

- II. analisar informações acerca das sociedades empresárias investidas que compõem, ou virão a compor, a carteira de valores mobiliários administrada pela Companhia;
- III. coordenar e executar a estratégia de investimento definida para as carteiras de valores mobiliários administradas pela Companhia;
- IV. participar ativamente dos processos decisórios de investimento e desinvestimento relacionados às carteiras de valores mobiliários administradas pela Companhia;
- V. representar a Companhia perante as autarquias reguladoras a que a companhia está submetida, especialmente a CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 12.** Compete aos demais Diretores:

- I. atuar em nome da Companhia, buscando sempre resultados favoráveis para a empresa;
- II. participar das reuniões da Diretoria;
- III. coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV. elaborar, junto com os demais Diretores, levantar as demonstrações financeiras.

**Art. 13.** Compete ao Diretor de Compliance:

- I. garantir a gestão de risco e o cumprimento das normas existentes na regulamentação aplicável, e, em especial, as instruções normativas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- II. garantir o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, em especial relacionados aos investimentos realizados direta ou indiretamente pela companhia;
- III. garantir o cumprimento das normas relativas à prevenção de lavagem de dinheiro (PLD).

**Art. 14.** Os atos abaixo relacionados apenas obrigarão a Companhia quando firmados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por um Diretor e um procurador regularmente constituído:

- I. representação da Companhia, em juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do seu objeto social, bem como perante suas controladas, acionistas e o público em geral, e no relacionamento com quaisquer entidades governamentais e inclusive perante quaisquer instituições financeiras;
- II. movimentação de contas correntes, assinatura de cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da Companhia;
- III. indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração de sociedades nas quais tenha participação.

**Parágrafo Único.** A nomeação de procuradores e designação de prepostos da Companhia deverá ser promovida por meio de instrumento firmado por 2 (dois) Diretores, no qual sejam definidos os poderes outorgados e o prazo do mandato, o qual não poderá ser superior a um ano, exceto quanto àqueles outorgados para representação judicial, os quais poderão vigorar por prazo indeterminado.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021

**Art. 15.** Compete à Diretoria decidir, em conjunto, sobre os seguintes assuntos:

- I. elaboração e aprovação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- II. contratação de empréstimos e financiamentos cujos valores não ultrapassem 75% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido;
- III. aprovação da abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior;
- IV. autorizar a utilização da denominação social e quaisquer bens ou direitos da Companhia em negócios alheios ao objeto social, especialmente para prestar avais, endossos, fianças ou outras garantias, desde que haja expressa e prévia autorização da Assembleia Geral e tais atos sejam realizados em prol do melhor interesse da Companhia.

**Art. 16.** Correrão por conta da Companhia e serão levadas a débito na sua conta de despesas gerais os gastos que fizerem quaisquer dos membros da Diretoria ao praticar atos que, inequivocamente, se destinem à representação dos interesses da Companhia.

**Art. 17.** É vedado aos administradores utilizar a denominação social e quaisquer bens ou direitos da Companhia em negócios alheios ao interesse social, especialmente para prestar avais, endossos ou fianças em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder solidariamente perante a Companhia, seus acionistas e/ou os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, salvo se houver autorização expressa da Assembleia Geral.

§1º. Os administradores que, em desobediência ao Estatuto Social ou legislação aplicável, aplicarem créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terão de restituí-los à Companhia, acrescidos de todos os lucros e prejuízos decorrentes de seus atos, também respondendo na integralidade e pelos seus efeitos, nas esferas nas quais tais atos tenham desdobramentos.

§2º. É vedado aos administradores fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos poderes conferidos e nos termos do Estatuto Social, ou no ato de nomeação em separado, constituir mandatários da Companhia, com poderes especificados nos instrumentos próprios, para os atos e operações que poderão praticar.

**Art. 18.** Os administradores deverão ter, no exercício de suas funções, o zelo, diligência e atenção que dispensam aos seus próprios negócios particulares.

**CAPÍTULO VI  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 19.** A Companhia terá Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo, no entanto, instituí-lo sempre que julgar pertinente, mediante deliberação da Assembleia Geral, obedecendo ao disposto na Lei nº. 6404/76.

**CAPÍTULO VII  
Do Direito de Preferência**

**Art. 20.** O acionista que desejar transferir as suas ações, deverá, necessariamente, dar preferência, em igualdade de condições, aos demais acionistas, os quais terão direito à aquisição das ações ofertadas na proporção do número e espécie das ações das quais sejam titulares.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021

§1º. O acionista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas ações, deverá encaminhar notificação escrita aos acionistas remanescentes informando a sua intenção, especificando a quantidade de ações, o preço pretendido e a forma de pagamento.

§2º. O direito de preferência para aquisição das ações ofertadas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação pelo acionista que colocar suas ações à venda.

§3º. Caso não ocorra o exercício do direito de preferência por parte dos acionistas remanescentes sobre a totalidade ou partes das ações ofertadas, o acionista ofertante poderá alienar ao terceiro interessado as ações sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados

Art. 21. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil e ao seu final os lucros líquidos apurados ficarão à disposição da Assembleia Geral, que fixará o valor dos dividendos a serem distribuídos, conforme este Estatuto, bem como com o art. 201 e seguintes da Lei 6.404/76.

§1º. Antes de ser dada qualquer destinação aos lucros apurados, 5% (cinco por cento) do seu valor será direcionado para a constituição da Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº. 6.404/76, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, que não poderá ser excedido.

§2º. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados outros fundos e reservas, bem como, a qualquer tempo, levantado balanço especial para apuração do resultado e distribuição parcial dos lucros, desde que observada a legislação aplicável, especialmente o direito aos dividendos obrigatórios.

§3º. Os dividendos determinados pela Assembleia Geral, quando postos a disposição dos acionistas, deverão ser resgatados, não incorrendo em qualquer espécie de juros ou formas de correção monetária.

§4º. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

### CAPÍTULO IX

#### Da Dissolução

Art. 22. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por decisão da Assembleia Geral, nos termos do art. 8º deste Estatuto, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se em funcionamento durante o período, conforme previsto na Lei nº. 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

### CAPÍTULO X

#### Das Omissões

Art. 23. A Companhia rege-se pelo disposto na Lei nº. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

### CAPÍTULO XI

#### Do Foro Arbitral

Art. 24. Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento da Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), do Estatuto Social, do Regimento Interno, e demais normas internas da Companhia envolvendo apenas seus acionistas, ou estes e a sociedade, será resolvida através de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 e de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CAMARB

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2021

(www.camarb.com.br), por 01 (um) árbitro, sendo nomeado na forma do regulamento da CAMARB. A arbitragem estará sujeita às leis brasileiras e será conduzida no idioma Português. A sede da arbitragem será em Belo Horizonte - MG

\*\*\*\*\*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

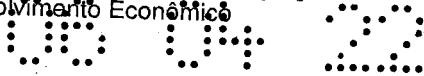
Certificamos que o ato da empresa SPE NASCENTI S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04021003606	CARLOS EDUARDO GUILLAUME SILVA
77202724120	THIAGO MENDES DOMENICI DE MORAIS
91015820620	RODRIGO DE OLIVEIRA ESTEVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 17:16 SOB N° 32300042791.  
PROTOCOLO: 211645699 DE 03/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201884409. CNPJ DA SEDE: 06255571000153.  
NIRE: 32300042791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2021.  
SPE NASCENTI S.A.



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



## Declaração

Eu, Carlos Eduardo Guillaume Silva, portador da Cédula de Identidade nº MG 6.278.398, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 040.210.036-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SPE NASCENTI S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior, 1098, conjunto 95, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04542-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Carlos Eduardo Guillaume Silva

RG: MG 6.278.398

SPE NASCENTI S.A.

## Página de Assinaturas

DUCESP  
06 04 22



**Número do documento:** 12824

**Código do documento:** cd124560-8d94-4559-9c3c-6a1d46ecb2d2

**Link do documento no cofre DocSales:** <https://web.docsales.com/approval/cd124560-8d94-4559-9c3c-6a1d46ecb2d2>

## Signatários

**Signatário:** Carlos Eduardo Guillaume

**Documento Assinado em:** 16/02/2022 às 10:52.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** kadu@confrapar.com.br

**CPF:** 040.210.036-06

**IP do Usuário:** 2804:431:cfcc:e4d7:7016:bf91:6fd1:5454



DUCE SP  
04 22

## Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

cd124560-8d94-4559-9c3c-6a1d46ecb2d2



Hash do documento:

b3eff0cdd91affd8ed93e120c98b935387e09d317c0e5effe4bc9898a0ba3a98

## Assinaturas



Carlos Eduardo Guillaume  
kadu@confrapar.com.br

Assinado em 16/02/2022 às 13:52 (UTC) com o IP  
2804:431:cfcc:e4d7:7016:bf91:6fd1:5454 informando o cpf 040.210.036-06.

## Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=cd124560-8d94-4559-9c3c-6a1d46ecb2d2>

